

A Comissão de Justiça e Redação

EM

28/09/2009

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.782.146/0001-48

Av. Major Augusto Bezerra, 02 – Centro – Dona Inês/Pb CEP: 58.228-000
Fone/Fax: (083) 3377-1058 E-mail: adm@pmdonaines.pb.gov.br

LIDO EM 28/09/2009

Presidente

90

PROJETO DE LEI 90/2009.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de DONA INÊS e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes conferidas pelo art. 18 da Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Dona Inês, denominado COMSEA, enquanto espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área de segurança alimentar e nutricional sustentável.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de DONA INÊS, é um órgão colegiado, autônomo, de caráter consultivo e deliberativo, constituído em parceria com o Governo Municipal e com a Sociedade Civil, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito;

Art. 3º - Cabe ao COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de subsidiar a Administração Municipal na formulação de políticas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 4º - O COMSEA tem como finalidade propor políticas programas, projetos e ações que configurem o direito à alimentação e à nutrição como parte integrante dos direitos humanos, competindo-lhe, ainda:

APROVADO EM
28/09/2009
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.782.146/0001-48

Av. Major Augusto Bezerra, 02 – Centro – Dona Inês/Pb CEP: 58.228-000
Fone/Fax: (083) 3377-1058 E-mail: adm@pmdonaines.pb.gov.br

I – propor as diretrizes da política municipal de segurança alimentar **nutricional** sustentável a serem implementadas;

II – incentivar a articulação e mobilização da sociedade civil para **implementação** de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome **no âmbito municipal**;

III – realizar, promover e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional sustentável;

IV – estabelecer parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;

V – propor e aprovar a política municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável, em consonância com a Lei;

VI – contribuir com a integração do Plano municipal com os programas de combate à fome e segurança alimentar e nutricional sustentável;

VII – promover e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública visando à união dos esforços;

VIII – criar câmaras temáticas para acompanhamento permanente de assuntos fundamentais na área de segurança alimentar e nutricional sustentável;

IX – organizar e implementar a cada dois anos a Conferência Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Dona Inês;

X – apresentar anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município, os projetos e ações prioritárias do Plano municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável;

XI – elaborar seu regimento interno.

Art. 5º - A diretoria do CONSEA terá a seguinte composição:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário Geral



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.782.146/0001-48

Av. Major Augusto Bezerra, 02 – Centro – Dona Inês/Pb CEP: 58.228-000
Fone/Fax: (083) 3377-1058 E-mail: adm@pmdonaines.pb.gov.br

Parágrafo único: A diretoria do COMSEA será eleita dentre e pelos membros titulares.

Art. 6º - O Conselho observará em sua composição a paridade de 50% de representantes do Poder Público municipal e 50% de representantes das entidades da sociedade civil.

§ 1º - Para cada representante titular, haverá um representante suplente;

§ 2º - Caberá o Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias ou Departamento afins e órgãos públicos sediados no Município sobre o tema da Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

§ 3º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes segmentos sociais:

I-Movimento Sindical urbano ou rural;

II-Movimento social de combate a desnutrição;

III-movimento popular, associação comunitária representante de assentamento agrário;

IV-Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;

V-entidade de classe representante de servidores públicos.

§ 4º - As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no Município.

§ 5º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA será de dois anos, admitida uma recondução consecutiva.

§ 6º - A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à sessão, se imprevisível.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.782.146/0001-48**

**Av. Major Augusto Bezerra, 02 – Centro – Dona Inês/Pb CEP: 58.228-000
Fone/Fax: (083) 3377-1058 E-mail: adm@pmdonaines.pb.gov.br**

Art. 7º - O COMSEA será instituído através de Decreto municipal contendo a indicação dos (10) dez conselheiros, sendo cinco de órgãos governamentais e cinco de entidades não governamentais com seus respectivos suplentes.

Art. 8º - As plenárias do COMSEA têm caráter público, podendo, assim, participar convidados ou observadores – representantes de órgãos ou entidades de ação municipal e regional, sem direito a voto.

Parágrafo único: O COMSEA realizará trimestralmente plenárias com os representantes de conselhos afins para discutir sobre a temática, de modo a promover a intersetorialidade.

Art. 9º - A competência e a forma de atuação dos conselheiros serão estabelecidas no regimento interno do Conselho.

Art. 10 – Os serviços prestados ao Município pelos membros do Conselho são considerados de relevante interesse público, e, portanto, gratuitos.

Art. 11 – O COMSEA terá dotações orçamentárias, previstas em lei, necessárias para a efetiva concretização dos objetivos propostos, bem como a disponibilização pelo Município de pessoal para exercer funções de suporte técnico e administrativo em sua secretaria geral.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dona Inês-PB, 08 de setembro de 09.

Antonio Justino de Araújo Neto
Prefeito